



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

Proc. n° 010/2022
Folha n° 01/1092
VISTO

MENSAGEM

LIDO NA SESSÃO
DIA 23/02/2022
Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHORES VEREADORES; SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Levado pela vontade de vencer, buscando apoio onde existe, cumprimentando-os parabenizando pelos desafios vencidos e pelos objetivos alcançados.

Em razão da necessidade desta casa em reestruturar os cargos em provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão que serão ocupados de acordo com a conveniência do serviço, e para a boa administração do serviço público, onde este poder visa organizar o eixo administrativo para garantir a ação cotidiana e o bom funcionamento do Poder Legislativo.

Com estas considerações, submeto o anexo projeto de lei para apreciação dos nobres colegas para a sua aprovação.

Teixeirópolis/RO, 11 de Fevereiro de 2022.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente

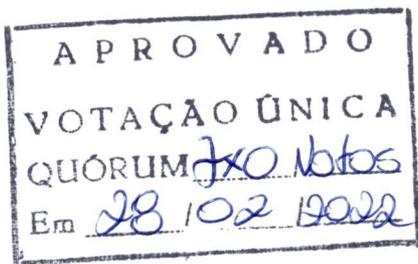


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

Proc. n° 010/2022
Folha n° 02/1032
VISTO

PROJETO DE LEI N. 001/MD/CMT

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.



“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Art. 74, c, da Resolução 001/1998, **RESOLVE** fixar as diretrizes dos serviços administrativos da Câmara Municipal e dá outras providencias, as quais passam a fazer parte desta lei, na forma seguinte:

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - À Câmara Municipal, em conformidade com o Regimento Interno, será dirigida e administrada pelo seu Presidente e terá como funções e objetivos:

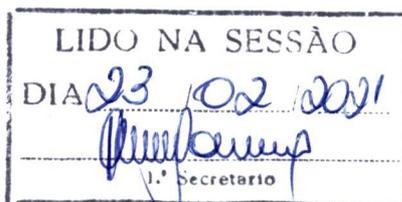
I - Dar ênfase à autonomia do Poder Legislativo para que possa exercer com independência suas funções institucionais.

II - Dotar a Câmara de infraestrutura capaz de proporcionar os meios adequados, seguros e legais para a plena execução de suas atividades.

III - Oferecer aos Vereadores os meios materiais de que necessitem para o exercício de suas funções com objetividade.

IV - Orientar e controlar as atividades administrativas da Câmara Municipal, de modo a assegurar que sejam adequadamente cumpridas de acordo com o que estabelece a lei, especialmente:

- a) O preenchimento das vagas em seu quadro de servidores.
- b) A administração dos servidores e a ordenação da abertura de concurso público, na forma da lei.
- c) A administração de seu patrimônio, devidamente cadastrado na forma estabelecida em lei.
- d) A contabilização de sua Receita e Despesa, independente da contabilização da Prefeitura Municipal.



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

Proc. n° 010/2022
Folha n° 03/032
VISTO

- e) A prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma e prazos estabelecidos em Lei.
- f) A ordenação dos gastos financeiros para suprir as necessidades administrativas.
- g) A manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis que constituem o seu patrimônio.
- h) A adoção de medidas administrativas que visem à melhoria de seus serviços.

V – Orientar os serviços e ações da Câmara Municipal em benefício da Comunidade, através de intercâmbio com a população, desta recebendo as reivindicações, promovendo o seu trâmite legal e o seu encaminhamento ao Poder Executivo para a adoção de medidas cabíveis.

VI - Promover o relacionamento harmônico com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, com eles colaborando na solução dos problemas municipais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, será composta pelos seguintes órgãos:

- I– Presidência;
- II– Mesa Diretora;
- III– Controle Interno;
- IV- Secretaria Geral;
- V – Departamento de Licitações e Compras;
- VI– Procuradoria Jurídica;
- VII– Ouvidoria
- VIII– Contadoria;

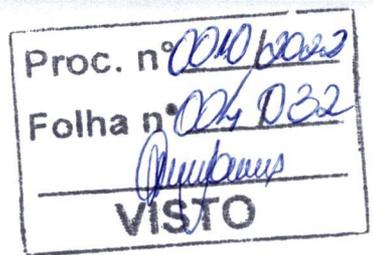
CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 4º - As competências dos órgãos constantes no Art. 3º, incisos I e II, já estão previstas na Resolução Administrativa 001/1998. Com relação aos demais órgãos, constituem áreas de competência de cada um, a seguir especificadas:

III – Controle Interno: avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentária e a execução do orçamento do Poder Legislativo de Teixeiraópolis; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e da aplicação de recursos públicos pelos gestores



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

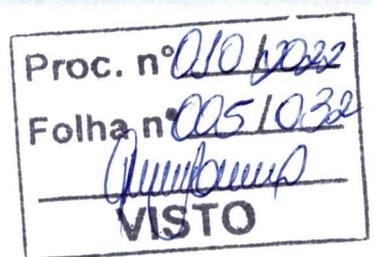


legalmente designados; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas, da administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis; examinar as prestações de contas dos agentes e responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos; exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade; supervisionar os registros sobre a composição e atuação da(s) comissão(ões) de licitação, bem como os contratos de qualquer natureza celebrados pela Administração da Câmara Municipal; promover a verificação da exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e dispensa de pessoal, a qualquer título, e a concessão de aposentadorias e pensões, encaminhando ao Tribunal de Contas, toda documentação com os respectivos pareceres sobre a legalidade, bem como verificar a adoção de medidas para o cumprimento dos limites com gastos totais com pessoal; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros casuais de procedimentos, assim como sobre a necessidade de instauração de tomada de contas especiais, nos casos previstos em lei; elaborar relatório e emitir Certificado de Auditoria sobre as prestações de contas da Câmara de Teixeiraópolis, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas; normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado também pelo responsável do Controle Interno; exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres da Câmara Municipal de Teixeiraópolis; verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária; verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e demais dispositivos legais.

IV – Secretaria Geral: planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a administração de pessoal, serviços gerais e planejamento; proporcionar a infra estrutura administrativa necessária para a realização da atividade fim do Poder Legislativo; prover os meios necessários, dentro de sua esfera de competência, para dinamizar os serviços do Poder Legislativo; desenvolver outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela Presidência; coordenar os serviços administrativos em geral; ordenar as atividades de pessoal e transmitir-lhes as determinações e solicitações do Presidente e dos demais membros da mesa; organizar o cadastro de fornecedores; manter serviço de controle de transportes da Câmara; promover o controle de gastos da Câmara; promover o tombamento dos bens patrimoniais, a serviço da Câmara, mantendo-os devidamente cadastrados; solicitar providências para apuração de desvios e extravios de materiais, quando eventualmente verificados; manter o serviço de estoque e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais de consumo da Câmara; supervisionar e controlar os serviços de compras e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços da Câmara, mantendo sua guarda e controle; manter atualizado acervo de legislação, pertinentes ao pessoal; responsabilizar-se a vista dos relatórios de frequência, conjuntamente com o Presidente, para confecção da folha de pagamento do pessoal da Câmara; promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal; manter atualizado o prontuário relativo ao tempo de serviços dos servidores; cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente, e demais membro da mesa; manter atualizado a escrituração relativa à entrada e saída de materiais do estoque existente; receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores, dar aceitação do material, conjuntamente com a Comissão Permanente de Licitação; fornecer os materiais solicitados pelos diversos setores da Câmara, mantendo o seu controle; zelar pela disciplina de pessoal; verificar a exatidão das notas fiscais apresentadas a Câmara, verificando o cumprimento de todos os serviços e materiais; responsabilizar-se pela movimentação bancária e controle das contas bancárias da



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO



Câmara, conjuntamente com o Presidente e a Contadoria; desincumbir-se de outras atividades que lhe seja conferidas pelo Presidente.

V- Departamento de Licitações e Compras: Coordenar as atividades do Departamento, acompanhando a aplicação de normas reguladoras inerentes às licitações públicas com registros patrimoniais. Responsabilidade: Desenvolver, analisar, controlar, acompanhar e executar os processos de Licitação, recebendo os processos de abertura de licitação, analisando, elaborando edital, avisos, atas, parecer, recurso, mandado de segurança, minutas de contratos, termo aditivo, convênios, relatórios, planilhas, demonstrativos, correspondências, comunicados e demais documentos inerentes a instrução/ julgamento/conclusão do processo licitatório; apoiar as comissões de licitação nas atividades inerentes a instrução e julgamento do processo licitatório; realizar a gestão dos recursos materiais, econômicos e humanos, assim como manter as relações internas e externas necessárias para o bom andamento dos trabalhos; exercer a função e atribuição de pregoeiro ou equipe de apoio ao pregoeiro, presidente ou membro de comissão de licitação, quando designado pela Mesa Diretora em exercício: supervisionar. Acompanhar e orientar subordinados, quando necessário: promover a gestão patrimonial da Câmara, cadastrando, catalogando: mantendo atualizados os assentamentos dos bens adquiridos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente designadas pelo superior imediato.

VI – Procuradoria Jurídica: promover a defesa jurídica dos interesses da Câmara Municipal em Juízo e acompanhar o andamento dos processos judiciais nos quais a Câmara Municipal tenha interesse; fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos; prestar, quando solicitado, consultoria ao Presidente no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ele praticados; preparar as informações solicitadas por autoridades competentes, relativas a processos judiciais de interesse da Câmara Municipal; examinar decisões judiciais e orientar o Presidente quanto ao seu cumprimento; fixar diretrizes jurídicas a serem seguidas pela Presidência e pelo Presidente; orientar sobre as proposições legislativas; prestar consultoria jurídica ao exercício das funções legislativas exigidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado e pela Lei Orgânica do Município; consultoria sobre os processos administrativos para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão; orientar no julgamento dos Projetos de Lei encaminhados pelo Executivo; orientar a elaboração de Autógrafos de leis, Decretos Legislativos, Portarias, Regulamentos e outros atos administrativos Responder pela representação e assessoramento jurídico do Legislativo Municipal; assessorar serviços técnicos jurídicos às comissões permanentes da Câmara, ao Presidente, membros da mesa e aos vereadores; prestar assessoramento jurídico aos diversos setores e comissões da Câmara, quando solicitado; elaborar minutas de convênios, contratos e outros atos jurídicos; desincumbir-se de outras atividades que lhe seja conferidas pelo Presidente.

VII – Contadoria: prestar assessoramento contábil em geral a Câmara; promover, orientar e supervisionar os serviços contábeis e financeiros da Câmara, determinando a adoção de providências necessárias ao seu melhor desempenho; montar e assinar balancetes, balanços gerais e demonstrativos de apuração contábil; promover o empenho prévio das despesas da Câmara e o acompanhamento da execução orçamentária em todas as suas fases; acompanhar junto ao órgão de contas do Município, o exame dos processos relativos a execução orçamentária da Câmara; elaborar a proposta orçamentária, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual para serem anexados ao Orçamento Programa do Município; prestar assessoramento à Câmara no cumprimento de suas atribuições de fiscalização financeira e orçamentária do Município, nos termos da legislação pertinentes; examinar os processos referentes às contas municipais, após seu



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

Proc. n° 010 1032
Folha n° 006 1032
VISTO

encaminhamento pelo órgão competente, assessorando as comissões permanentes, especialmente a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, na emissão de seu parecer, e acompanhando os processos submetidos a diligência; inspecionar, quando solicitado, quaisquer documentos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura, bem como efetuar a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços; sugerir providências às comissões permanentes, especialmente à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com relação às inspeções verificadas, na forma da Lei; prestação de contas mensal e anual, e elaboração dos balancetes; atendimento as diligências e recursos inerentes aos balancetes mensais da Câmara; responsabilizar-se pela movimentação bancária e controle das contas bancárias da Câmara, conjuntamente com o Presidente e a Secretaria Geral; desincumbir-se de outras atividades que lhe seja conferida pelo Presidente.

VIII- Ouvidoria: Coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação; Representar a Ouvidoria diante das demais unidades administrativas do órgão/ entidade; dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dos demais Poderes e perante a sociedade; Levar ao conhecimento das demais unidades administrativas do órgão/entidade e ao seu dirigente máximo sobre as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e atividades por eles desempenhadas; Propor a adoção de medidas e providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir dos insumos recebidos pela Ouvidoria, dos seus demandantes; Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados; Manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos; Encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da ouvidoria às autoridades superiores do órgão/entidade e do Poder Executivo, na forma disposta no regulamento ou regimento interno; Desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua função; e Exercer outras atribuições que forem estabelecidas pelo dirigente máximo do órgão/ entidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 5º - As atribuições dos cargos por provimento efetivo serão as seguintes:

I – Agente de Limpeza e Conservação: limpeza em geral; promover a limpeza e conservação interna e externa do prédio, móveis eletrodomésticos e maquinários em geral; exercer o serviço geral de copa e cozinha; atender à presidência, a Mesa Diretora, Vereadores e Diretores de forma permanente, no fornecimento de água e café.

II – Agente de Serviços Diversos: Serviços Bancário em geral; entrega de correspondências em geral; responsável pelos arquivos morto e atual dos balancetes mantendo-os em ordem; responsabilizar-se pelo hasteamento dos pavilhões Nacional, Estadual, Municipal e Legislativo em locais e épocas próprios; desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa e Secretaria.

III – Agente de Portaria e Vigilância: fazer a guarda de tudo o que pertence ou estiver nas dependências da Câmara; promover a vigilância noturna, e diurna nos fins de semana e feriados; zelar dos jardins interno e externo; conferir a locação do Plenário; fiscalizar a utilização de ventiladores, ar condicionado, pontos de luz e demais equipamentos elétricos, providenciando o seu desligamento no



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

Proc. n° 010/2022
Folha n° 07/032
<i>Quilbances</i>
VISTO

final de seu uso; organizar e manter o serviço de segurança externa, durante os eventos da Câmara; zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara; desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa e Secretária.

IV – Agente Administrativo: Executar trabalhos de escrituração em geral, compreendidos em rotinas pré-estabelecidas; fazer anotações em ficha e manusear fichários; classificar e organizar expedientes recebidos; obter informações e fontes determinadas e fornecê-las aos interessados, quando autorizado, transcrever textos, elaborar cartas, ofícios, memorandos, telegramas, e-mail, folhas de pagamento, auxiliar na separação, classificação, distribuição, numeração, selagem e expedição de correspondências. Executar outras tarefas correlatas.

V- Ouvidor: Coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação; Representar a Ouvidoria diante das demais unidades administrativas do órgão/ entidade; dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dos demais Poderes e perante a sociedade; Levar ao conhecimento das demais unidades administrativas do órgão/entidade e ao seu dirigente máximo sobre as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e atividades por eles desempenhadas; Propor a adoção de medidas e providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir dos insumos recebidos pela Ouvidoria, dos seus demandantes; Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados; Manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos; Encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da ouvidoria às autoridades superiores do órgão/entidade e do Poder Executivo, na forma disposta no regulamento ou regimento interno; Desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua função; e Exercer outras atribuições que forem estabelecidas pelo dirigente máximo do órgão/ entidade.

VI – Advogado: promover a defesa jurídica dos interesses da Câmara Municipal em Juízo e acompanhar o andamento dos processos judiciais nos quais a Câmara Municipal tenha interesse; fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos; prestar, quando solicitado, consultoria ao Presidente no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ele praticados; preparar as informações solicitadas por autoridades competentes, relativas a processos judiciais de interesse da Câmara Municipal; examinar decisões judiciais e orientar o Presidente quanto ao seu cumprimento; fixar diretrizes jurídicas a serem seguidas pela Presidência e pelo Presidente; orientar sobre as proposições legislativas; prestar consultoria jurídica ao exercício das funções legislativas exigidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado e pela Lei Orgânica do Município; consultoria sobre os processos administrativos para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão; orientar no julgamento dos Projetos de Lei encaminhados pelo Executivo; orientar a elaboração de Autógrafos de leis, Decretos Legislativos, Portarias, Regulamentos e outros atos administrativos Responder pela representação e assessoramento jurídico do Legislativo Municipal; assessorar serviços técnicos jurídicos às comissões permanentes da Câmara, ao Presidente, membros da mesa e aos vereadores; prestar assessoramento jurídico aos diversos setores e comissões da Câmara, quando solicitado; elaborar minutas de convênios, contratos e outros atos jurídicos; desincumbir-se de outras atividades que lhe seja conferidas pelo Presidente.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

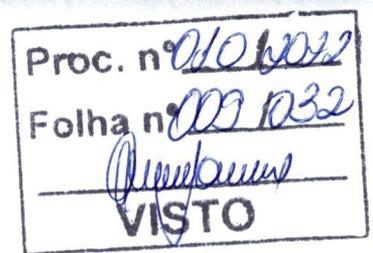
Proc. n° 010/2021
Folha n° 08/1032
VISTO

VII – Contador: prestar assessoramento contábil em geral a Câmara; promover, orientar e supervisionar os serviços contábeis e financeiros da Câmara, determinando a adoção de providências necessárias ao seu melhor desempenho; montar e assinar balancetes, balanços gerais e demonstrativos de apuração contábil; promover o empenho prévio das despesas da Câmara e o acompanhamento da execução orçamentária em todas as suas fases; acompanhar junto ao órgão de contas do Município, o exame dos processos relativos a execução orçamentária da Câmara; elaborar a proposta orçamentária, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual para serem anexados ao Orçamento Programa do Município; prestar assessoramento à Câmara no cumprimento de suas atribuições de fiscalização financeira e orçamentária do Município, nos termos da legislação pertinentes; examinar os processos referentes às contas municipais, após seu encaminhamento pelo órgão competente, assessorando as comissões permanentes, especialmente a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, na emissão de seu parecer, e acompanhando os processos submetidos a diligência; inspecionar, quando solicitado, quaisquer documentos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura, bem como efetuar a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços; sugerir providências às comissões permanentes, especialmente à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com relação às inspeções verificadas, na forma da Lei; prestação de contas mensal e anual, e elaboração dos balancetes; atendimento as diligências e recursos inerentes aos balancetes mensais da Câmara; responsabilizar-se pela movimentação bancária e controle das contas bancárias da Câmara, conjuntamente com o Presidente e a Secretaria Geral; desincumbir-se de outras atividades que lhe seja conferida pelo Presidente.

VIII – Analista de Controle Interno: analisar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e da aplicação de recursos públicos pelos gestores legalmente designados; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas, da administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis; examinar as prestações de contas dos agentes e responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos; exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade; supervisionar os registros sobre a composição e atuação da (as) comissão(ões) de licitação, bem como os contratos de qualquer natureza celebrados pela Administração da Câmara Municipal; promover a verificação da exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e dispensa de pessoal, a qualquer título, e a concessão de aposentadorias e pensões, encaminhando ao Tribunal de Contas, toda documentação com os respectivos pareceres sobre a legalidade, bem como verificar a adoção de medidas para o cumprimento dos limites com gastos totais com pessoal; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros casuais de procedimentos, assim como sobre a necessidade de instauração de tomada de contas especiais, nos casos previstos em lei; elaborar relatório e emitir Certificado de Auditoria sobre as prestações de contas da Câmara de Teixeiraópolis, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas; normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado também pelo responsável do Controle Interno; exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres da Câmara Municipal de Teixeiraópolis; verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária; verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e demais dispositivos legais.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 6º - Os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração terão suas atribuições fixadas a seguir:

I – Secretário (a) Geral: prover os meios necessários, dentro de sua esfera de competência, para dinamizar os serviços do Poder Legislativo; desenvolver outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela Presidência; coordenar os serviços administrativos em geral; ordenar as atividades de pessoal e transmitir-lhes as determinações e solicitações do Presidente e dos demais membros da mesa; organizar o cadastro de fornecedores; manter serviço de controle de transportes da Câmara; promover o controle de gastos da Câmara; promover o tombamento dos bens patrimoniais, a serviço da Câmara, mantendo-os devidamente cadastrados; solicitar providências para apuração de desvios e extravios de materiais, quando eventualmente verificados; manter o serviço de estoque e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais de consumo da Câmara; supervisionar e controlar os serviços de compras e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços da Câmara, mantendo sua guarda e controle; manter atualizado acervo de legislação, pertinentes ao pessoal; responsabilizar-se a vista dos relatórios de frequência, conjuntamente com o Presidente, para confecção da folha de pagamento do pessoal da Câmara; promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal; manter atualizado o prontuário relativo ao tempo de serviços dos servidores; cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente, e demais membro da mesa; manter atualizado a escrituração relativa à entrada e saída de materiais do estoque existente; receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores, dar aceitação do material, conjuntamente com a Comissão Permanente de Licitação; fornecer os materiais solicitados pelos diversos setores da Câmara, mantendo o seu controle; zelar pela disciplina de pessoal; verificar a exatidão das notas fiscais apresentadas a Câmara, verificando o cumprimento de todos os serviços e materiais; responsabilizar-se pela movimentação bancária e controle das contas bancárias da Câmara, conjuntamente com o Presidente e a Contadoria; desincumbir-se de outras atividades que lhe seja conferidas pelo Presidente.

II – Chefe da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro: Desenvolver, analisar, controlar, acompanhar e executar os processos de Licitação, recebendo os processos de abertura de licitação, analisando, elaborando edital, avisos, atas, parecer, recurso, mandado de segurança, minutas de contratos, termo aditivo, convênios, relatórios, planilhas, demonstrativos, correspondências, comunicados e demais documentos inerentes a instrução/ julgamento/conclusão do processo licitatório; apoiar as comissões de licitação nas atividades inerentes a instrução e julgamento do processo licitatório; realizar a gestão dos recursos materiais, econômicos e humanos, assim como manter as relações internas e externas necessárias para o bom andamento dos trabalhos; exercer a função e atribuição de pregoeiro ou equipe de apoio ao pregoeiro, presidente ou membro de comissão de licitação, quando designado pela Mesa Diretora em exercício; supervisionar. Acompanhar e orientar subordinados, quando necessário: promover a gestão patrimonial da Câmara, cadastrando, catalogando: mantendo atualizados os assentamentos dos bens adquiridos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente designadas pelo superior imediato.

III - Procurador: Supervisionar as atividades da procuradoria, preparar as informações solicitadas por autoridades competentes, relativas a processos judiciais de interesse da Câmara Municipal; examinar decisões judiciais e orientar o Presidente quanto ao seu cumprimento; fixar diretrizes



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

Proc. n° 010/2022
Folha nº 010/32
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

jurídicas a serem seguidas pela Presidência e pelo Presidente; orientar sobre as proposições legislativas; prestar consultoria jurídica ao exercício das funções legislativas exigidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado e pela Lei Orgânica do Município; consultoria sobre os processos administrativos para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão; orientar no julgamento dos Projetos de Lei encaminhados pelo Executivo; orientar a elaboração de Autógrafos de leis, Decretos Legislativos, Portarias, Regulamentos e outros atos administrativos Responder pela representação e assessoramento jurídico do Legislativo Municipal; assessorar serviços técnicos jurídicos às comissões permanentes da Câmara, ao Presidente, membros da mesa e aos vereadores; prestar assessoramento jurídico aos diversos setores e comissões da Câmara, quando solicitado; elaborar minutas de convênios, contratos e outros atos jurídicos; desincumbir-se de outras atividades que lhe seja conferidas pelo Presidente.

IV - Chefe da Ouvidoria: Coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação; Representar a Ouvidoria diante das demais unidades administrativas do órgão/ entidade; dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dos demais Poderes e perante a sociedade; Levar ao conhecimento das demais unidades administrativas do órgão/entidade e ao seu dirigente máximo sobre as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e atividades por eles desempenhadas; Propor a adoção de medidas e providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir dos insumos recebidos pela Ouvidoria, dos seus demandantes; Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados; Manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos; Encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da ouvidoria às autoridades superiores do órgão/entidade e do Poder Executivo, na forma disposta no regulamento ou regimento interno; Desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua função; e Exercer outras atribuições que forem estabelecidas pelo dirigente máximo do órgão/ entidade.

V - Assessoria Especial: Assessorar superiores no desempenho de suas funções, atendendo pessoas, gerenciando informações, elaborar documentos. Desincumbir-se de outras atividades que lhe seja conferidas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL

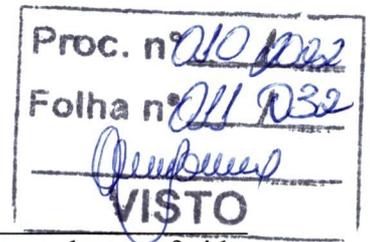
Art. 7º- O vencimento dos cargos de provimento efetivo, recrutados por meio de concurso público, e dos cargos de direção, chefia e assessoramentos declarados em lei de livre nomeação e exoneração serão fixados conforme o ANEXO III que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 8º – A partir da entrada em vigor desta lei fica extinto o adicional pago a título de quinquênio. Entretanto, fica preservado o direito adquirido dos servidores ocupantes de cargo



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO



efetivo, que tomaram posse até 31 de Dezembro de 2021, pois estes continuarão a receber o referido adicional nos limites e percentuais fixados nas legislações anteriores e aplicados até a entrada em vigor desta lei.

Art. 9º - A partir da entrada em vigor desta lei o adicional por tempo de serviço será pago aos servidores efetivos no percentual de 1% (um) por cento a cada ano e será calculado sobre o vencimento base de cada servidor.

Art. 10 - O adicional noturno será calculado na forma da lei complementar 002 de 2010.

Art. 11 - Os servidores da Câmara Municipal perceberão, também, todas as demais vantagens institucionais para os servidores da Prefeitura Municipal, notadamente, os direitos sociais previstos no Art. 7º da CF, no que couber.

Art. 12 - Os reajustes da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal obedecerão à legislação vigente, podendo seguir os mesmos critérios e proporções que forem adotados para os servidores do Poder Executivo Municipal, porém mediante lei própria e específica.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - Aos Servidores da Câmara, cujas atribuições não estejam especificadas nesta Resolução, cumpre observar as prescrições legais, regimentais, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe forem cometidas, cumprir ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões para o aprimoramento e aperfeiçoamento do trabalho por ele desenvolvido.

Art. 14 - Cabe ao Presidente da Câmara, na conformidade das atribuições que lhe são conferidas, dirigir os serviços da Câmara, responsabilizando-se pela execução desta Lei, pelo encaminhamento das contas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, assumindo toda a responsabilidade administrativa dos serviços criados a partir desta data.

Art. 15 - De conformidade com o disposto no inciso IX do Artigo nº 37 da Constituição Federal, poderá o Presidente da Câmara contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a ser definida em ato administrativo.

Art. 16 - O quadro pessoal da Câmara Municipal de Teixeiraópolis passa a ser definido nos anexos, I, II e III que são partes integrantes desta Lei.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas a lei 832 de 2015 e a resolução 002 de 2021.

“Palácio Genesis Moreira da Silva”, 21 de Fevereiro 2022.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**

Proc. n° 010/2022
Folha n° 012/032
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Advogado;
Agente Administrativo;
Agente de Limpeza e Conservação;
Agente de Portaria e Vigilância.
Agente de Serviços Diversos;
Contador;
Analista de Controle Interno;
Ouvidor;

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

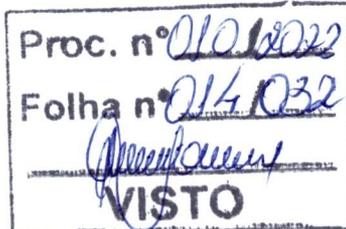
Secretário (a) Geral;
Chefe da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro;
Procurador;
Chefe da Ouvidoria;
Assessoria Especial.

“Palácio Genesis Moreira da Silva”, 21 de Fevereiro 2022.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO



ANEXO III

QUANTITATIVO DOS CARGOS POR PROVIMENTO EFETIVO E DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE MÍNIMA	QUANT
01	Controlador Interno	30h00min	Nível Superior	01
02	Contador	30h00min	Nível Superior	01
03	Advogado	12h00min	Nível Superior e inscrição na OAB/RO	01
04	Ouvidor	30h00min	Nível Médio	01
05	Agente Administrativo	30h00min	Nível Médio	02
06	Agente de Limpeza e Conservação	30h00min	Nível Fundamental	02
07	Agente de Serviços Diversos	30h00min	Nível Fundamental	02
08	Agente de Portaria e Vigilância	30h00min	Nível Fundamental	03
Nº	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE MÍNIMA	QUANT
01	Secretário (a) Geral	30h00min	Nível Médio	01
02	Chefe da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro	30h00min	Nível Médio	01
03	Procurador	12h00min	Nível Superior e inscrição na OAB/RO	01
04	Chefe da Ouvidoria	30h00min	Nível Médio	01
05	Assessoria Especial	30h00min	Nível Fundamental	01

“Palácio Genesis Moreira da Silva”, 21 de Fevereiro 2022.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

Proc. nº 010/2022
Folha nº 013/032
VISTO

ANEXO II

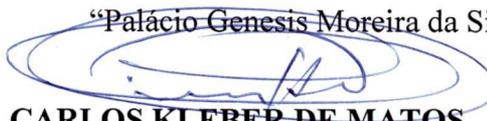
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Nº	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	VENC.
01	Analista de Controle Interno	1.500,00
02	Contador	1.500,00
03	Advogado	2.500,00
04	Ouvidor	1.500,00
05	Agente Administrativo	1.212,00
06	Agente de Limpeza e Conservação	1.212,00
07	Agente de Serviços Diversos	1.212,00
08	Agente de Portaria e Vigilância	1.212,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Nº	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VENC.	GRAT.
01	Secretário (a) Geral	750,00	1.000,00
02	Chefe da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro	500,00	1.000,00
03	Procurador	600,00	2.000,00
04	Chefe da Ouvidoria	500,00	1.000,00
05	Assessoria Especial	250,00	1.000,00

“Palácio Genesis Moreira da Silva”, 21 de Fevereiro 2022.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente



JUSTIFICATIVA

A urgência da readequação de cargos no quadro de servidores dá-se em razão da necessidade desta casa em reestruturar os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, visto que, não são reajustados desde o ano de 2015 e estão muito defasados. Além do mais, é importante destacar que as correções salariais no período de 2015 a 2021 foram aplicadas apenas aos cargos de provimento efetivo, ou seja, para os servidores concursados.

A alteração visa organizar o eixo administrativo para garantir a ação cotidiana e bom funcionamento do Poder Legislativo no cumprimento de sua missão pública institucional.

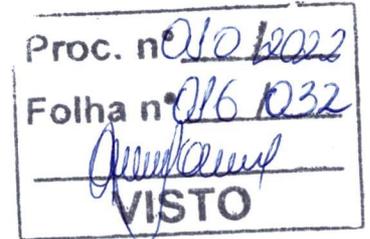
“Palácio Genesis Moreira da Silva”, 21 de Fevereiro de 2022.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;



Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 5ª Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 23 de fevereiro deste com início as 09h00min. Horas, para conhecimento dos nobres vereadores.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Setor Legislativo, em 21 de Fevereiro de 2022.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

1º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
5ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 23/02/2022
HORAS 09h00min



1º PARTE

EXPEDIENTE

- I – Leitura do trecho bíblico, **Tiago 2: 10-15**
II – Leitura e aprovação da Ata da 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 11/02/2021.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 001/2022, Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia.

Leitura do Projeto de Lei nº 047/2021 Dispõe sobre serviços de inspeção municipal de produtos de origem animal no Município de Teixeiraópolis/RO.

Leitura do Projeto de Lei nº 048/2021 Ratifica o protocolo de intenções para adequação do CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia. A Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e ao Decreto 6.017 de 08 de janeiro de 2007, para ampliação de seu objeto e das suas finalidades, visando à gestão associada de serviços públicos na prestação de serviços de inspeção municipal de produtos de origem animal no âmbito dos entes consorciados.

Leitura do Projeto de Lei nº 003/2022, que dispõe sobre modificações das seguintes Leis: Lei nº 987 de 26 de abril de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Teixeiraópolis; Lei nº 959 de 01 de novembro de 2018, que institui o Auxílio Alimentação para servidores do Poder Executivo de Teixeiraópolis e Lei nº 891 de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a regularização da concessão de diárias.

Leitura do Projeto de Lei nº 005/2022, Institui e normaliza a execução do incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da atenção primária, capitação ponderada da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teixeiraópolis/RO, conforme portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Leitura do Projeto de Resolução nº 003/2022, Que altera o Art. 111 da Resolução Legislativa nº 001/1998 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Leitura do Parecer Unificado nº 002/2022, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Resolução nº. 003/2022.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br

7

Proc. n° 0101/22
Folha n° 08/032
Amplam
VISTO

1º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
5ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 23/02/2022
HORAS 09h00min

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 002/2022, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Resolução nº. 003/2022.

Discussão e Votação Única do Projeto de Resolução nº 003/2022, Que altera o Art. 111 da Resolução Legislativa nº 001/1998 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Discussão e 2ª Votação do Projeto de Lei nº 047/2021 Dispõe sobre serviços de inspeção municipal de produtos de origem animal no Município de Teixeiraópolis/RO.

Discussão e 2ª Votação do Projeto de Lei nº 048/2021 Ratifica o protocolo de Intenções para adequação do CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia. A Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e ao Decreto 6.017 de 08 de janeiro de 2007, para ampliação de seu objeto e das suas finalidades, visando à gestão associada de serviços públicos na prestação de serviços de inspeção municipal de produtos de origem animal no âmbito dos entes consorciados.

Discussão e 2ª Votação do Projeto de Lei Nº 003/2022, QUE dispõe sobre modificações das seguintes Leis: Lei nº 987 de 26 de abril de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Teixeiraópolis; Lei nº 959 de 01 de novembro de 2018, que institui o Auxílio Alimentação para servidores do Poder Executivo de Teixeiraópolis e Lei nº 891 de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a regularização da concessão de diárias.

Discussão e 2ª Votação do Projeto de Lei Nº 005/2022, Instituem e normaliza a execução do incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da atenção primária, capitação ponderada da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teixeiraópolis/RO, conforme portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

<p>Câmara Municipal De Teixeiraópolis/RO PUBLICADO De 22/02 À 23/02/2022</p>	 Gilvan Lima Diretor Legislativo Decreto n.º 012 GP 2019	<p>Prefeitura Municipal De Teixeiraópolis/RO PUBLICADO De 22/02 À 23/02/2022</p>
--	--	--

7



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Registro de presença

**5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022
HORAS 09h00min**

Proc. n° 010/22
Folha n° 09/032
Quilom
VISTO

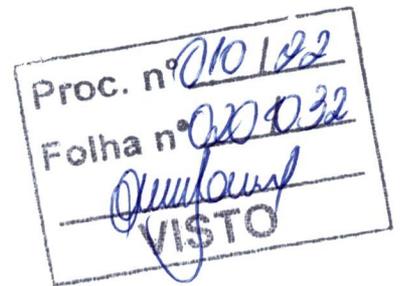
PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
BELMIR ANTONIO CIESLAK		
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Signature]</i>	
DARCY GOMES DA SILVA		
ELIZEU RODRIGUES	<i>[Signature]</i>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA		
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA		
JUMAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	
MARCELO NEGRINI COSTA	<i>[Signature]</i>	
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA	<i>[Signature]</i>	
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	<i>Neurizete</i>
	09	<i>Jumar Negrini</i>

TEIXEIRÓPOLIS/RO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.



CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

7



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Departamento Legislativo

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 001/2022, Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

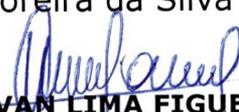
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Gênese Moreira da Silva”, em 23 de Fevereiro de 2022.


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo

www.camara.teixeiropolis.ro.gov.br

Proc. n° 010 122
Folha n° 021 1032
Amparo
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 001/GP/CMT. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Resolução nº 005 de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme determina o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenária aprova a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterada a Resolução nº 005 de 14 de abril de 2021, que dispõe as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE = Jumar Negrini
RELATOR = Elizeu Rodrigues
MEMBRO = Darcy Gomes da Silva

ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE = Marcelo Negrini Costa
RELATOR = José Anízio da Rocha
MEMBRO = José Aparecido de Oliveira

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE = José Anízio da Rocha
RELATOR = José Aparecido de Oliveira
MEMBRO = Neurzete Mendes de Castro Moreira

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE = Neurzete Mendes de Castro Moreira
RELATOR = Darcy Gomes da Silva
MEMBRO = Elizeu Rodrigues

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE = Elizeu Rodrigues
RELATOR = Jumar Negrini
MEMBRO = Belmir Antônio Ciesiak

Proc. nº 010/22
Folha nº 032/032
Amfama
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

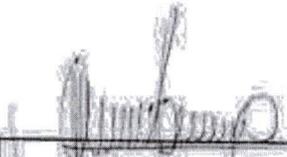
Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução nº 005 de 14 de abril de 2021

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 02 de Fevereiro de 2022.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT


Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 02/02 À 11/02/2022


Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 02/02 À 11/02/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR

C O N V O C A Ç Ã O

Ao Exmo. Senhor Vereador;
MARCELO NEGRINI COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças - CPOF

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de convocar a Vossa Ex. para reunir-se-ão conjuntamente no dia 24 de fevereiro deste com início as 10h00min em Reunião Extraordinária, para proferir parecer único ao Projeto de Lei nº 001/22, em obediência ao artigo 54 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, proposição esta colocada no regime de urgência especial de tramitação

Art. 54 - As Comissões permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único em caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros por maioria.

Sala das Comissões em 23 de Fevereiro de 2022.


JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da C.P.J.R.

Proc. nº 010/2022
Folha nº 032
Aureliano

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente Unificada de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças

PARECER UNIFICADO N.º. 009/2022

Comissão Unificada: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças

PROJETO DE LEI N.º. 001/2022

RELATÓRIO

Reuniram-se no dia 16 de fevereiro do corrente ano a Comissão de justiça e Redação e Orçamento e Finanças conforme artigo 54 do Regimento Interno, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI N.º. 003/2022** Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia.

PARECER DO RELATOR:

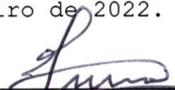
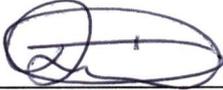
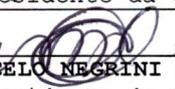
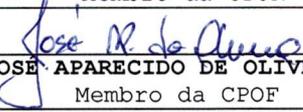
Verificando que o referido Projeto vem ao encontro das necessidades deste Poder Legislativo.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal atendendo assim a proposição do Executivo e aos anseios da comunidade, e em face do exposto, o projeto em análise reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido por isso recomendamos a sua aprovação.

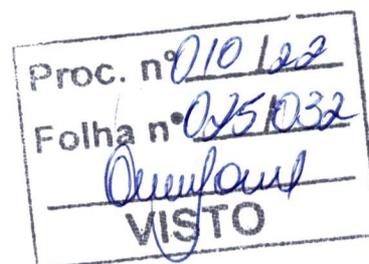
PARECER DA COMISSÃO

As Comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS** votam com o parecer dos seus Relatores.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, 24 de Fevereiro de 2022.

 JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR	 ELIZEU RODRIGUES. Relator da CPJR	 DARCY GOMES DA SILVA Membro da CPJR
 MARCELO NEGRINI COSTA Presidente da CPOF	 JOSÉ ANÍZIO Relator da CPOF	 JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA Membro da CPOF

5



ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COMISSÕES PERMANENTES UNIFICADA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS

Às 09h00 (nove horas), do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO sito à Avenida Santina Motovani, 1274, realizou-se a 01ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, sob a presidência do vereador Jumar Negrini, para analisar o **Projeto de Lei nº 001/2022**, Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia.

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, a Comissão de Justiça e Redação resolveu exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** ao Projeto de Resolução.

Assim feito o relator da comissão, o Vereador Elizeu, apresentou parecer da matéria, se manifestando pela constitucionalidade/ legalidade do Projeto. Logo após, o Presidente colocou em votação o parecer nº 003/2022, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

E não tendo nada mais a ser analisado, foi encerrada a reunião e eu Gilvan Lima Figueredo, Diretor Legislativo, lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pela membros da comissão permanente de justiça e redação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2022.

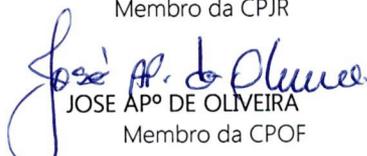

JUMAR NEGRINI
Presidente da CPJR


ELIZEU RODRIGUES
Relator da CPJR


DARÇY GOMES DA SILVA
Membro da CPJR


MARCELO NEGRINI COSTA
Presidente da CPOF


JOSE ANIZIO DA ROCHA
Relator da CPOF


JOSE APº DE OLIVEIRA
Membro da CPOF

9



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Proc. n° 010122
Folha n° 026/032
Ocupação
VISTO

Registro de presença

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2022
HORAS 09h00min**

PARLAMENTARES	PRESENTE	AUSENTE
JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR		
ELIZEU RODRIGUES Relator da CPJR		
DARÇY GOMES DA SILVA Membro da CPJR		
MARCELO NEGRINI COSTA Presidente da CPOF		
JOSE ANIZIO DA ROCHA Relator da CPOF		
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA Membro da CPOF		
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	

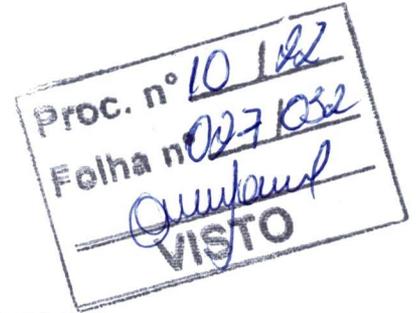
TEIXEIROPOLIS/RO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR

MARCELO NEGRINI COSTA

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças - CPOF



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação
"Sala das Comissões"

Ao Senhor:

Gilvan Lima Figueredo

Diretor Legislativo da CMT

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 001/2022, Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia.

Senhor Diretor;

Após análise e parecer da comissão permanente de Justiça e Redação, encaminho a vossa senhoria o Projeto de lei para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 24 de fevereiro de 2021.

JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

Proc. n° 010/22
Folha n° 032
A. L. S. S.

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Após Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, segue o mesmo para providencias.

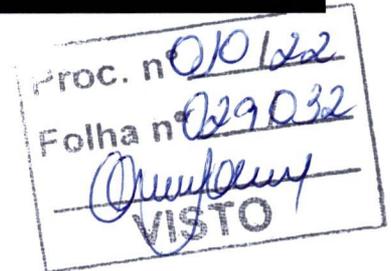
Setor Legislativo, em 24 de Fevereiro de 2022.



GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo



Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 2ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 28 de fevereiro deste com início as 10h00min. Horas, para conhecimento dos nobres vereadores.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Setor Legislativo, em 24 de Fevereiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, enclosed within a blue oval stamp.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

Proc. n° 210/2022
Folha n° 020 1032
Quelques
VISTO

1º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/02/2022
HORAS 10h00min

1º PARTE

EXPEDIENTE

- I** – Leitura do trecho bíblico, (Salmo 30: 11-12)
II – Leitura da Ata da 1ª Sessão Ordinária.
III – Discussão e Votação Única da Ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 21/02/2022.

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 005/2022, Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Teixeiraópolis/RO.

Leitura para conhecimento do Projeto de lei Nº 002/2022, 'institui a semana da mulher no município de Teixeiraópolis/Rondônia'.

Leitura para conhecimento do Projeto de Resolução nº 004/2022, 'Disciplina a Concessão de diárias e viagens no âmbito da câmara de vereadores de Teixeiraópolis-RO'.

Leitura do Projeto de Lei nº 001/2022, Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia.

Leitura do Parecer Unificado nº 009/2022, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº. 001/2022.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 009/2022, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº. 001/2022.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 001/2022, Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL


Câmara Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 24/02 À 28/02/2022


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019


Prefeitura Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 24/02 À 28/02/2022

Proc. nº 0101002
 Folha nº 031 032
 Visto



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
 Registro de presença

2ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022
HORAS 10h00min

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
BELMIR ANTONIO CIESLAK	<i>B.</i>	<i>Presente</i>
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>CK</i>	<i>Presente</i>
DARCY GOMES DA SILVA	<i>DG</i>	<i>Presente</i>
ELIZEU RODRIGUES	<i>ER</i>	<i>Presente</i>
JOSE ANIZIO DA ROCHA	<i>JAR</i>	<i>Presente</i>
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	<i>JO</i>	<i>Presente</i>
JUMAR NEGRINI	<i>JN</i>	<i>Presente</i>
MARCELO NEGRINI COSTA	<i>MNC</i>	<i>Presente</i>
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA	<i>NM</i>	<i>Presente</i>

VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS
01	
02	
03	
04	
05	
06	<i>Marcelo Negreiros</i>
07	<i>Darcy</i>
08	
09	<i>Neurizete</i>

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

CARLOS KLEBER DE MATOS
 Vereador/Presidente da CMT

10/12/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ofício nº 014/DL/C.M.T

Em 28 de Fevereiro de 2022.

A sua Excelência o Senhor
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal.



Assunto: Matéria Deliberada da 2ª Sessão Ordinária.

Exmo. Sr. Prefeito:

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de lei nº 001/2022, onde o mesmo foi aprovado por unanimidade em votação única na 2ª Sessão Ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 2022.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Recibido em: 28/02/2022
Victoria Gomes de Souza